CONTRATO N.º 071/2019 - PREGÃO PRESENCIAL N.º 026/2019.

O Município de Ribeirão do Pinhal – Estado do Paraná, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Senhor **WAGNER LUIZ DE OLIVEIRA MARTINS**, portador do RG 10733456-2 SSP/PR, inscrito sob CPF/MF n.º 052.206.749-27,brasileiro**,** casado, neste ato simplesmente denominado **CONTRATANTE**, e a Empresa **DOUGLAS RICARDO DE CAMPOS**, inscrito no CNPJ sob nº. 32.956.634/0001-09 com sede na Rua Humberto Hermínio Belinato - 709 - Conjunto Hab. Francisco Domingos Moya - CEP: 86.200-000 - Ibiporã - PR., neste ato representado pelo Senhor **DOUGLAS RICARDO DE CAMPOS**, brasileiro, solteiro, portador de Cédula de Identidade n.º 8.333.380-4 SSP/PR e inscrito sob CPF/MF n.º 047.091.119-01, neste ato simplesmente denominado **CONTRATADO,** resolvem celebrar entre si o presente Contrato, que será regido pela Lei n. 8.666, de 21/06/93, suas complementações e alterações posteriores e, supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos, pelas disposições de direito público e, ainda, pelas cláusulas e condições a seguir delineadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa para realização de competições esportivas regionais nas modalidades de futsal e voleibol, conforme solicitação da Secretaria de Esportes, obrigando-se a **CONTRATADA** a executar em favor da **CONTRATANTE** o fornecimento dos itens constantes nesse instrumento, conforme consta na proposta anexada ao Processo Licitatório Modalidade Pregão Presencial, registrado sob n.º 026/2019, a qual fará parte integrante deste instrumento.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA**

O presente contrato terá início na data de sua assinatura e vigorará por um período de 12 meses**,** podendo ser prorrogado por igual período, ou até o final do saldo estipulado, dependendo do interesse da Administração Pública Municipal.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO DOS BENS E DAS QUANTIDADES**

Os valores para aquisição do objeto do processo são os que constam na proposta enviada pela **CONTRATADA,** os quais seguem transcritos abaixo:

LOTE 01 - COMPETIÇÕES ESPORTIVAS FUTSAL - VALOR: R$ 5.800,00

|  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| ITEM | QTDE | DESCRIÇÃO | MARCA | VLR P/ ETAPA | TOTAL |
| 01 | 03 etapas | Viabilizar a participação do município de Ribeirão do Pinhal em competição regional, com o fornecimento de alimentação, arbitragem alojamento, premiação aos participantes melhores colocados na forma de troféus e medalhas, com organização técnica que permita apuração de resultados concomitantes à realização da competição; com sistema de disputa em etapas e escolha de campeões gerais através da soma dos resultados destas etapas; com regulamento completo (geral e técnico por modalidade) e fornecimento de documentos de identificação para atletas. **MODALIDADE (FUTSAL MASCULINO-SUB 13)** | LNSPD | 966,67 | 2900,01 |
| 02 | 03 etapas | Viabilizar a participação do município de Ribeirão do Pinhal em competição regional, com o fornecimento de alimentação, arbitragem alojamento, premiação aos participantes melhores colocados na forma de troféus e medalhas, com organização técnica que permita apuração de resultados concomitantes à realização da competição; com sistema de disputa em etapas e escolha de campeões gerais através da soma dos resultados destas etapas; com regulamento completo (geral e técnico por modalidade) e fornecimento de documentos de identificação para atletas. **MODALIDADE (FUTSAL MASCULINO-SUB 15)** | LNSPD | 966,666 | 2899,99 |

LOTE 02 - COMPETIÇÕES ESPORTIVAS VOLEIBOL -VALOR: R$ 14.350,00

|  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| ITEM | QTDE | DESCRIÇÃO | MARCA | VLR P/ ETAPA | TOTAL |
| 01 | 03 etapas | Viabilizar a participação do município de Ribeirão do Pinhal em competição regional, com o fornecimento de alimentação, arbitragem alojamento, premiação aos participantes melhores colocados na forma de troféus e medalhas, com organização técnica que permita apuração de resultados concomitantes à realização da competição; com sistema de disputa em etapas e escolha de campeões gerais através da soma dos resultados destas etapas; com regulamento completo (geral e técnico por modalidade) e fornecimento de documentos de identificação para atletas. **MODALIDADE (VOLEIBOL MASCULINO-SUB 13)** | LNSPD | 1.195,833 | 3.587,50 |
| 02 | 03 etapas | Viabilizar a participação do município de Ribeirão do Pinhal em competição regional, com o fornecimento de alimentação, arbitragem alojamento, premiação aos participantes melhores colocados na forma de troféus e medalhas, com organização técnica que permita apuração de resultados concomitantes à realização da competição; com sistema de disputa em etapas e escolha de campeões gerais através da soma dos resultados destas etapas; com regulamento completo (geral e técnico por modalidade) e fornecimento de documentos de identificação para atletas. **MODALIDADE (VOLEIBOL MASCULINO- SUB 15)** | LNSPD | 1.195,833 | 3.587,50 |
| 03 | 03 etapas | Viabilizar a participação do município de Ribeirão do Pinhal em competição regional, com o fornecimento de alimentação, arbitragem alojamento, premiação aos participantes melhores colocados na forma de troféus e medalhas, com organização técnica que permita apuração de resultados concomitantes à realização da competição; com sistema de disputa em etapas e escolha de campeões gerais através da soma dos resultados destas etapas; com regulamento completo (geral e técnico por modalidade) e fornecimento de documentos de identificação para atletas. **MODALIDADE (VOLEIBOL FEMININO-SUB 13)** | LNSPD | 1.195,833 | 3.587,50 |
| 04 | 03 etapas | Viabilizar a participação do município de Ribeirão do Pinhal em competição regional, com o fornecimento de alimentação, arbitragem alojamento, premiação aos participantes melhores colocados na forma de troféus e medalhas, com organização técnica que permita apuração de resultados concomitantes à realização da competição; com sistema de disputa em etapas e escolha de campeões gerais através da soma dos resultados destas etapas; com regulamento completo (geral e técnico por modalidade) e fornecimento de documentos de identificação para atletas. **MODALIDADE (VOLEIBOL FEMININO-SUB 17)** | LNSPD | 1.195,833 | 3.587,50 |

Os valores acima poderão eventualmente sofrer revisão (aumento ou decréscimos) nas seguintes hipóteses:

a) para mais, visando restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevir fatos supervenientes imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, fato do príncipe e fato da administração, nos termos do art.65 II, “d” e parágrafo 5.º, da Lei n.º 8.666/93;

b)para menos, na hipótese do valor contrato ficar muito superior ao valor do mercado ficar muito superior ao valor do mercado, ou, ainda, quando ocorrer o fato do principio previsto no art. 65, parágrafo 5.º, da Lei n.º 8.666/93.

A revisão de preços, caso ocorra, deverá ser feita com fundamento em planilhas de composição de custos e/ou preço de mercado, devendo, nos preços supracitados, estar incluídas todas as despesas relativas ao objeto contratado ( tributos, seguros, encargos sociais, transporte etc. ).

**CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado por depósito em conta corrente até o 15.º dia útil do mês subsequente, contados da data da entrega da fatura, devendo salientar que junto ao corpo da Nota Fiscal, será necessário fazer constar, para fins de pagamento, o número da licitação, o número do lote, funcionário requisitante, informações relativas ao nome e número do banco, da agência e da conta corrente da **CONTRATADA.**

**A Nota Fiscal dos serviços quando solicitados deverão ser emitidas em nome do MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DO PINHAL – CNPJ: 76.968.064/0001-42– RUA PARANÁ -983- CENTRO.**

**CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas com a execução deste contrato correrão no orçamento da Dotação Orçamentária: 2530-000-3390300000.

**CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

Para garantir fiel cumprimento do presente contrato, o **CONTRATANTE** se compromete a solicitar previamente à **CONTRATADA,** através do documento requisitório próprio, o fornecimento dos produtos; bem como efetuar o pagamento na forma prevista na cláusula quarta.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

A empresa contratada para executar o Plano, objeto do presente Contrato obrigar-se-á:

01) Iniciar os serviços logo após o recebimento da autorização para seu início;

02) Executar os serviços no prazo previsto e de acordo com a especificação na Ordem de Serviço;

03) Arcar com todas as despesas decorrentes dos serviços a serem executados, correndo por sua conta e risco a utilização de pessoal, equipamentos, instrumentos e materiais necessários à execução da mesma;

04) Utilizar exclusivamente pessoal habilitado para a prestação dos serviços, objeto deste Contrato;

05) Assumir total responsabilidade com todas as despesas com as pessoas utilizadas na execução, que não terão qualquer vínculo empregatício com o Município de Ribeirão do Pinhal;

06) Arcar com os custos decorrentes da utilização, na elaboração dos serviços prestados, dispositivos ou processos patenteados, devendo preservar, indenizar e manter o Contratante a salvo de quaisquer reivindicações, demandas, queixas e representações e qualquer natureza, resultantes.

**CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES**

A recusa na execução dos serviços, sem motivo justificado e aceito pela Administração, constitui-se em falta grave, sujeitando a **CONTRATADA,** à sua inscrição no Registro de Ocorrências Nacionais, impossibilitando o direito de contratar com o Poder Público por até dois anos, bem como as sanções que Lei impõe, não impedindo, em razão das circunstâncias e a critério da administração, a aplicação das seguintes penalidades:

a) multa de 25 % sobre o valor total do contratoque, em caso de não pagamento, será encaminhada para a dívida ativa do Município, visando a sua execução;

b)  Emissão e Publicação de Declaração de Inidoneidade em veículo de imprensa regional, estadual e nacional.

**CLÁUSULA NONA– DA RENÚNCIA E DA RESCISÃO**

O contrato poderá ser rescindido:

a) unilateralmente, pela Prefeitura, na forma do artigo 79, inciso I, c/c os artigos 77 e 78, incisos I a XII e XVII e parágrafo único, todos da Lei nº 8.666/93;

b) consensualmente, na forma do artigo 79, inciso II, da Lei 8666/93, mediante encaminhamento de correspondência com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência e mediante autorização escrita e fundamentada autoridade competente da administração;

c) Em caso de rescisão sem culpa da empresa contratada a ela serão devidos os valores correspondentes aos serviços efetivamente prestados.

**CLÁUSULA DÉCIMA - VEDAÇÕES**

É vedado à empresa contratada:

a) transferir ou ceder a terceiros o objeto contratado, ainda que parcialmente, excetuando-se as hipóteses de fusão, cisão e incorporação da contratada, a critério exclusivo da Prefeitura.

O presente contrato poderá ser renunciado, por acordo entre as partes, mediante notificação expressa, com antecedência mínima de 30(trinta) dias da data desejada para o encerramento, em conformidade com o art. 79, II da Lei 8666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO**

**01 -** A CONTRATADA deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Para os propósitos desta cláusula definem-se as seguintes práticas:

a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) “prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;

d) “prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

e) “prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

02 - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

03 - Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO**

Para eficácia do presente instrumento, o **CONTRATANTE** providenciará sua publicação em veículo de grande circulação, em forma de extrato, em conformidade com o disposto no art. 61, Parágrafo Único, da Lei 8666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES**

Independentemente de transcrição, farão parte integrante deste instrumento de Contrato o Edital de Licitação - Modalidade Pregão Presencial nº 026/2019, e a proposta final e adjudicada da **CONTRATADA**.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

A **CONTRATADA** obriga-se a cumprir fielmente as cláusulas ora avençadas e manter-se em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como as normas previstas na Lei 8666/93 e legislação complementar, durante a vigência deste instrumento.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA– DO FORO**

As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Ribeirão do Pinhal – Estado do Paraná, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E por estarem de acordo, as partes firmam o presente Contrato em 02 (DUAS) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando pelo menos uma via arquivada na sede da **CONTRATANTE**, na forma do art. 60 da Lei 8.666 de 21/06/1993.

Ribeirão do Pinhal, 24 de junho de 2019.

WAGNER LUIZ DE OLIVEIRA MARTINS DOUGLAS RICARDO DE CAMPOS

PREFEITO MUNICIPAL CPF: 047.091.119-01

TESTEMUNHAS:

|  |  |
| --- | --- |
| FAYÇAL MELHEM CHAMMA JUNIOR  CPF/MF 033.182.809-09 | SILAS MACEDO DE ARAUJO  CPF/MF 045.711.409-67 |
|  |  |

ALYSSON HENRIQUE VENÂNCIO DA ROCHA:\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

OAB N.º 35546 - DPTO JURÍDICO

LUCAS ROSA ADRIANO

CPF: 093.202.209-25

FISCAL DO CONTRATO